

maior acesso de público e o benefício social;

b) promoção da integração entre os artistas e os técnicos de diferentes regiões do País e até mesmo internacionais;

c) formação de público, com base na abrangência do projeto, quanto à sua divulgação e ao seu acesso junto ao público;

d) definição de valores para curta e longa metragem;

e) definição específica de valor para produção e exibição.

**4.4.4 – Literatura, Acervos Bibliográficos, Biblioteca e Museus:**

a) valorização de abordagens de temáticas históricas ou cotidianas do cenário paraense, independente do estilo artístico escolhido;

b) contribuição para interação de culturas do Estado ou aprofundamento cultural;

c) valor acessível da obra literária ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social;

d) destinação de parte da obra para museus, bibliotecas e acervos do gênero;

**4.4.5 – Intervenção em Bens Móveis e Imóveis de relevante interesse artístico e cultural:**

a) qualificação técnica específica do profissional, autor do projeto, e do profissional que executará a obra, em currículo comprovado;

b) relevância histórica, natural e artística do trabalho de preservação, aquisição, recuperação ou restauração;

c) aplicação de tecnologia adequada e compatível à natureza do projeto;

d) promoção de integração entre artistas e técnicos de diferentes regiões do País;

e) valorização da preservação, recuperação, registro e transmissão do patrimônio material e imaterial paraense.

**4.4.6 – Premiação:**

a) valorização de artistas paraenses;

b) promoção da integração entre os artistas de diferentes regiões do Estado do Pará;

c) divulgação de obras culturais do Estado do Pará.

**5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** – O Produtor Cultural, quando for o caso, deverá prever no orçamento do projeto o recolhimento de taxas e tributos de qualquer natureza, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

**5.2** – As despesas administrativas relativas à elaboração do projeto, administração, captação de recursos, assessoria jurídica e contábil, entre outras, deverão ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesas (formulário de Custos Administrativas do SGPSemear), não podendo exceder, em conjunto, a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto beneficiado.

**5.3** – As despesas previstas para serviços de divulgação e mídia dos projetos incentivados, incluídas a criação de campanha, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes, camisetas e folhetos serão detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesas (formulário Divulgação/Comercialização do SGPSemear), não podendo superar, em conjunto, 20% (vinte por cento), do valor total do projeto beneficiado.

**5.4** – É obrigatório o envio à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR de convites e de todo material de divulgação do evento incentivado pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento.

**5.5** – Projetos que visem à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros e atividades de pré-produção somente serão aceitos quando parte de um projeto mais amplo, destinado à criação ou materialização de produtos culturais que sejam colocados à disposição do público.

**5.6** – Fica assegurado ao Produtor, no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias úteis improrrogáveis, contados da data da publicação da Resolução dos projetos aprovados, ingressar com recurso perante a Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

**5.7** – É vedada a concessão dos benefícios instituídos pelo Programa SEMEAR, às obras, aos produtos, aos eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos aos circuitos privados ou às coleções particulares.

**5.8** – É obrigatória a utilização, total ou parcialmente, no projeto incentivado pelo Programa SEMEAR, de recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado do Pará, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º do Decreto n.º 847/04.

**5.9** – É obrigatória a veiculação e a inserção do nome e dos símbolos oficiais do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e do patrocinador em toda o material de divulgação relativo ao projeto incentivado, além do crédito com a seguinte expressão “PROJETO APOIADO PELA LEI SEMEAR” juntamente com a logomarca do Programa Semear, conforme disposto no § 5º do art. 9º do Decreto n.º 847/04.

**5.10** – É expressamente vedado o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos incentivados.

**5.11** – A Comissão Gerenciadora do SEMEAR poderá, a seu

critério, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo Produtor Cultural, sendo que, nesse caso, o projeto deverá ser readequado e entregue antes da retirada do Certificado de habilitação e credenciamento na Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, para verificação e posterior execução com base nos recursos aprovados, sem prejuízo ou desvio dos objetivos originalmente propostos.

**5.12** – Quando a captação incorrer em valor inferior aos valores orçados no projeto ou necessidade de reestruturação do cronograma de execução, o Produtor Cultural deverá apresentar, no momento da captação, juntamente com a Carta de Intenção de Patrocínio, o orçamento readequando o projeto aos valores captados bem como o preenchimento de formulário próprio com o novo cronograma de execução para análise e deliberação da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR.

**5.13** – Caberá ao Produtor Cultural a apresentação da prestação de contas, sujeita à aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da execução do projeto prevista, com a assinatura do Produtor Cultural ou seu representante legal e de profissional de contabilidade, legalmente registrado no Órgão de Classe e no gozo de suas prerrogativas, conforme disposto no art. 26 e seguintes do Decreto n.º 847/04.

**5.14** – A contrapartida prevista nos projetos deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas.

**5.15** – A prestação de contas apresentada pelo Produtor Cultural ficará sujeita à auditoria dos órgãos estaduais competentes.

**5.16** – Quando se tratar de projeto cujo resultado final seja um produto cultural (CD, CD Room, Vídeo, Livro, etc.), não será permitida realização parcial do projeto que inviabilize a sua disponibilidade ao público.

**5.17** – O não cumprimento do disposto no item 5.13 ou o embarço às ações de que trata o art. 30 do Decreto n.º 847/04, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis, impedirá o Produtor Cultural de ter projetos aprovados no Programa SEMEAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme determina o art. 29 do Decreto n.º 847/04.

**5.17.1** – É assegurado ao Produtor Cultural o direito a defesa de sua prestação de contas, nos termos do art. 14 do Decreto n.º 847/04.

**5.18** – O Produtor Cultural deverá, no caso do produto final resultar na edição de:

a) obra literária, doar 10 (dez) exemplares à Biblioteca Pública Estadual “Arthur Vianna”;

b) CD ou DVD, doar 5 (cinco) exemplares à Fonoteca “Raimundo Satyro de Mello”.

**6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** – Qualquer alteração no projeto cultural, após a sua aprovação, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, devidamente instruída com justificativa fundamentada, inclusive, se for o caso, com a adequação do orçamento, do cronograma de execução ou de qualquer outro item, sendo, expressamente, vedada alterações que descaracterizem o objetivo original do projeto.

**6.2** – O prazo máximo permitido para a captação de recurso para a realização do projeto cultural será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de publicação da aprovação do projeto, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto n.º 847/04.

**6.3** – O prazo máximo de execução do projeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da confirmação do depósito do recurso na conta bancária específica do projeto.

**6.4** – É vedada a alteração do Produtor Cultural ou de sua personalidade jurídica.

**6.5** – A Comissão Gerenciadora do SEMEAR, por meio da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR publicará no Diário Oficial do Estado, a relação dos projetos aprovados e os valores autorizados dos incentivos fiscais

**6.6** – É vedada a divulgação dos resultados parciais de projetos culturais antes da publicação oficial.

**6.7** – Os casos omissões serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

**6.8** – Os esclarecimentos adicionais e a orientação técnica para o preenchimento do Formulário-Padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, na Avenida Gentil Bittencourt, nº. 650, em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00.

Belém (PA), 06 de janeiro de 2014.  
CARLOS NILSON BATISTA CHAVES  
Presidente da Comissão Gerenciadora da Lei SEMEAR

Fundação Carlos Gomes

EDITAL Nº. 001/2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 634483

Estabelece normas para a chamada pública de Musicistas – nível médio destinada a prover vagas temporárias de excepcional interesse público no Instituto Estadual Carlos Gomes.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, no

uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público no Instituto Estadual Carlos Gomes para provimento de vagas de Musicistas – nível médio

Considerando a necessidade da contratação de Musicistas - nível médio para o início do ano letivo de 2014, torna público os procedimentos para a chamada pública de musicistas – nível médio destinada ao provimento de vagas temporárias para o ano letivo de 2014 no Instituto Estadual Carlos Gomes, conforme disciplinas e vagas a seguir previstas.

**1. DA DATA E DAS VAGAS:**

**1.1** As datas determinadas para a Chamada Pública para os cargos de musicistas – nível médio serão nos dias 13 e 14/01/2014 (segunda e terça-feira), das 08h às 14h, na Fundação Carlos Gomes, sito à Av. Gentil Bittencourt, 909 – Nazaré – Belém/Pa.

**1.2** Serão selecionados os musicistas de acordo com o quantitativo de cada disciplina, conforme o quadro abaixo:

| Disciplina         | Quantitativo de vagas |
|--------------------|-----------------------|
| CANTO LÍRICO       | 01                    |
| FLAUTA DOCE        | 04                    |
| FLAUTA TRANSVERSAL | 03                    |
| PERCUSSÃO          | 02                    |
| SAXOFONE           | 01                    |
| TROMBONE           | 01                    |
| TROMPA             | 01                    |
| TROMPETE           | 02                    |
| TUBA               | 01                    |
| VIOLÃO             | 01                    |
| VIOLONCELO         | 01                    |
| Total              | 18                    |

**2. REQUISITOS MÍNIMOS:**

**2.1.** Formação no Curso Técnico na área pretendida com certificado expedido por instituição reconhecida.

**2.2.** Experiência na área docente ou performática.

**3. DA REMUNERAÇÃO:**

**3.1.** A remuneração pelos serviços prestados será no valor de **R\$748,00 (setecentos e quarenta e oito reais)**, mais auxílio alimentação no valor de **R\$300,00** (trezentos reais).

**4. DA CARGA HORÁRIA:**

**4.1.** A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.

**5. DOS PROCEDIMENTOS:**

**5.1** Os candidatos interessados deverão dirigir-se ao local indicado no item 1 deste Edital munidos da ficha de inscrição e original e cópia ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

**a)** *Curriculum Vitae ou Curriculum Lattes*, com documentos comprobatórios;

**b)** documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF);

**c)** comprovação de habilitação no instrumento equivalente a disciplina que pretende se candidatar;

**d)** comprovante de tempo de serviço na área de atuação (docente ou performática).

**5.2.** A Coordenadoria de Recursos Humanos da Fundação Carlos Gomes coordenará o referido processo seletivo, não se responsabilizando pelas inscrições com a documentação incompleta, assim como não receberá inscrições fora do prazo.

**6. DA CLASSIFICAÇÃO:**

**6.1** A seleção dos musicistas – nível médio será realizada através de análise curricular e das informações prestadas na ficha de inscrição e da documentação comprobatória com base nos critérios definidos nesta chamada.

**6.2.** Havendo mais candidatos do que número de vagas para a mesma disciplina, serão obedecidos os seguintes critérios de classificação:

**a)** Candidatos com titulação de Doutorado na área na qual pretendam atuar;

**b)** Candidatos com titulação de Mestrado na área na qual pretendam atuar;

**c)** Candidatos com titulação de pós-graduação lato sensu;

**d)** Maior tempo de serviço na área de atuação (docente ou performática);

**e)** Maior idade.

**6.2** Havendo mais de um musicista habilitado para a disciplina,